

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERBIPE

ANO VIII — Aracajú, Quinta-feira, 27 de Outubro de 1938 — NUM. 1.175

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

ACÓRDÃO N. 128

Provisão para o exercício da advocacia — quando é de conceder — reforma de provisão — inadmissibilidade.

—Nega-se a reforma de provisão, quando extinto se acha o prazo da concessão e o interessado não providenciou em tempo útil para a mesma reforma.

—Satisfeitos os requisitos exigidos pelas leis ns. 161, de 31 de Dezembro de 1935 e 304 de 16 de Novembro de 1936, defere-se o pedido de habilitação para o fim de ser obtida provisão para advogar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, cêles consta ter o cidadão José Sebrão de Carvalho requerido a este Tribunal fôsse admitido a prestar exame de habilitação, para o fim de lhe ser concedida carta de provisão, pelo tempo por lei determinado, para o exercício da advocacia na Comarca de Itabaiana, 5.ª Comarca do Estado, conforme lhe fultam as leis ns. 161 de 31 de Dezembro de 1935 e 304, de 16 de Novembro de 1936.

Alegando, posteriormente, já ter sido provisionado em 1927, pelo antigo Tribunal de Relação do Estado, hoje Tribunal de Apelação, pediu ainda lhe fôsse dispensada a formalidade do dito exame, por tratar-se mais propriamente de uma *renovação de provisão* do que de uma *nova concessão desta provisão*.

Instruiu o requerente o seu pedido com os documentos de fls. 4 *usque* 8.

Ouvido o Conselho da Ordem dos Advogados, Secção deste Estado, opinou a fls. 11 pelo indeferimento, fundado em que o Cod. de Org. Judic. do Estado não admite a profissão de provisionado.

O dr. procurador geral do Estado, no seu parecer de fls. 13, manifestou-se pelo deferimento.

Isto pôsto:

Acórdam, em Tribunal de Apelação, indeferir o pedido de *renovação* ou *reforma de provisão*, porque, tendo sido esta requerida e concedida ao impetrante, por quatro anos, em 20 de Maio de 1927, deixou se extinguir esse prazo, sem promover a respectiva renovação, nos termos do artigo 447 do vigente Cod. de Org. Jud. do Estado, já decorridos agora mais de sete anos.

Essa pretensão contraria ainda o disposto no artigo 1.º da citada Lei n. 161, que nega a *reforma de provisão* depois de três meses, findo o prazo da mesma.

Mas deferem o pedido, quanto ao exame de habilitação visto como este mesmo Tribunal, por diversas vezes, tem concedido provisões em casos semelhantes.

Efetivamente, trata-se de uma atribuição conferida aos Tribunais locais, desde que o pretendente satisfaça as exigências da lei (art. 2.º da cit. Lei n. 161).

A profissão de advogado constituindo, hoje, um *serviço público federal, ex-vi*, do art. 2.º do Reg. da Ordem dos Advogados do Brasil, Dec. n. 478, de 20 de Fevereiro de 1933, claro está que só as leis federais é que regulam a matéria, ficando, portanto, revogado o Cod. de Org. Judic. do Estado na parte em que vedava a concessão de novas provisões.

Ora, o petiçãoário instruiu a sua inicial com os documentos exigidos nas alíneas *a* *b* e *c* do art. 3.º da cit. lei n. 161, menos quanto ao serviço militar, por estar dele isento.

Assim, tem o direito de submeter-se às provas de aptidão intelectual e capacidade técnica, referentes à provisão pretendida, cumpridas as instruções reguladoras da espécie.

Custas na forma da lei.

Aracajú, 23 de Setembro de 1938.

Gervásio Prata, presidente.

L. Loureiro Tavares, relator.

J. Dantas de Brito.

Otávio Cardoso.

E. Oliveira Ribeiro.

Zacarias Carvalho

Fui presente — Abelardo Maurício Cardoso.

EDITAL DE PROTESTO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O dr. João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracajú, na fôrma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital de protesto com o prazo de trinta dias virem em dele conhecimento tiverem que, por parte de Leonel Curvelo de Mendonça, João Mota e outros me foi dirigida a petição do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca desta capital: Dizem Leonel Curvelo de Mendonça, João Mota e Edite Curvelo Mota, Simeão de Aguiar Filho e Antônia Curvelo de Aguiar, Floro Rabêlo Sampaio e Noemia Curvelo Sampaio, Jônatas Ferreira de Araújo e Diva Curvelo de Araújo, maridos e mulheres, Nancy Curvelo de Mendonça, Gabriel Curvelo de Mendonça e Antônio Curvelo de Mendonça, pelo seu advogado infra assinado, conforme procurações anexas, (documento 1) que lhes cabendo por herança de seus pais e avô Ricardo Curvelo de Mendonça e Justina Gomes Curvelo, os terrenos baldios e aforados (todos) existentes nas quadras de número um (1) a vinte e quatro (24), a partir da rua de Siriri até a rua São Francisco e da rua de Itaporanga até a Avenida Barão de Maroim e Desembargador João Mainard, inclusive os terrenos que constituem a Praça Freitas Barrêto, e mais os terrenos baldios do leito da Estrada de Ferro até a Lagoa da Pomba à Santa Cruz do Mocotó, entre os prolongamentos das ruas de Itaporanga e Avenida Desembargador Mainard, antiga Barão de Maroim, nos subúrbios desta cidade, conforme formal de partilha julgada por sentença pelo Meretíssimo senhor juiz de direito da 1ª vara, doutor Abílio de Vasconcelos Hora, em 20 de Dezembro

de 1935 (Documento n. 2), que, estando os citados terrenos ocupados com casas de montar de diversos os quais se consideram foreiros sem que possuam contrato de aforamento, mas que combinaram pagar anualmente uma pensão pelos lotes que ocupam, e achando-se grande número destes atrasados nos pagamentos de suas pensões, mesmo diante de insistentes reclamações dos petiçãoários, havendo outros que pelo motivo de desfrutarem das posses sobre as quais estão edificadas suas casas, se dizem dono de tais posses sem possuírem título legal que lhes garanta esse direito; outros, que transmitem a terceiros, ocultamente, por títulos particulares e mesmo público, as suas posses sem que disto tenham conhecimento os petiçãoários, ficando eles, deste modo, privados do direito da OPÇÃO, nas mesmas condições do negócio, e consoante os dispositivos dos artigos 683, 686 do Código Civil Brasileiro, ou o recebimento dos fóros e laudêmios a que os mesmos têm direito, pelo que os petiçãoários estão tendo prejuízo e prejudicados nos seus direitos acrescidos com privação de não poderem vender os seus terrenos. Em referência aos terrenos que constituem a Praça Freitas Barrêto, dizem os herdeiros deste quinhão: — Tendo estes terrenos sido descritos no inventário de seus pais, porque os adquiriu por justo título desde Maio de 1916, (antes de ser chamada PRAÇA FREITAS BARRÊTO), e julgando-se a Prefeitura com direito aos mesmos terrenos sem que para isso houvesse indenizado particularmente ou por desapropriação os referidos terrenos, e no julgamento da partilha, havendo profêrido o seu parecer o procurador fiscal, sem que tivesse impugnado este quinhão, pagos e recebidos pela PREFEITURA e pelo ESTADO os impostos de herança referente ao mesmo, mesmo diante de reclamações já dirigidas à Prefeitura, esta continúa sem permitir que os suplicantes disponham dos mesmos terrenos; senhor Lourival Sobral, que havendo comprado a terceiro uma posse de terras no lugar conhecido por Lagoa da Pomba, nos subúrbios desta cidade, além do leito da Estrada de Ferro, a qual limita-se da face da rua de Itaporanga para o Norte, edificou uma casa nos terrenos dos suplicantes, que limita-se da outra face da rua de Itaporanga para o sul até a Avenida Desembargador Mainard (PROLONGAMENTO). Srs. José Fraga, José de Almeida Fontes e Misael de tal, todos com casas e terrenos na rua Maroim, os quais estão ilegalmente apossados de seus terrenos dizendo-se donos, e João Canuto dos Passos, pela falta de pagamento dos fóros correspondentes às posses de com as casas de sua propriedade às ruas de São Paulo e Estancia, o qual ha mais de três anos não paga o aforamento. Querem, por isso, os petiçãoários, resalvando os seus direitos presentes e futuros e para os fins de evitar a prescrição legal, protestar perante v. excia. contra tudo que acima vai narrado, e requer de acôrdo com os artigos 718 a 723 do Código Civil e Comercial do Estado seja este protesto tomado por termo, e que o mesmo tenha efeito extensivo a quantos estão exercendo a posse ilegal em todos os terrenos dos suplicantes da rua Siriri à rua São

Francisco e da rua de Itaporanga á Avenida Barão de Maroim e Desembargador João Mainard (excluindo deste protesto os terrenos encontrados nas quadras referidas que são de propriedade de outros e reconhecidos pelos suplicantes) mesmo, que não estejam figurando os seus nomes neste protesto, para que pedem seja o mesmo publicado num dos jornais de maior circulação desta cidade para que chegue ao conhecimento de todos. Que seja notificada a Prefeitura na pessoa do atual prefeito senhor Godofredo Dinís, na parte que se refere aos terrenos que constituem a Praça Freitas Barrêto, cuja notificação faça-se em nome dos herdeiros dos referidos terrenos: LEONEL CURVELO DE MENDONÇA, Simeão de Aguiar Filho, João Mota, Jônatas Ferreira de Araújo como legítimos representantes de suas mulheres. Pedem mais os suplicantes que do presente protesto tenham conhecimento os Tabeliães e Officiais do Registro de IMOVEIS, afim de que os mesmos, dora em diante ao passarem escrituras de casas em terrenos aforados as quais sejam encravadas nos terrenos das quadras referidas, exijam das partes vendedoras de tais casas o recibo comprovante de que estão quites com os seus aforamentos e recibo de laudêmios passados pelos suplicantes ou seus procuradores, sem o que os suplicantes não reconhecerão como legal as vendas de tais posses. E, junto a esta sua petição uma cópia deste protesto, pedem sejam-lhes em seguida, os autos entregues independentes de traslado para deles usar como for de lei. Para efeitos da taxa judiciária, avalia-se a causa em 30.000\$000. P. deferimento. Aracajú, 18 de Dezembro de 1936. (aa) Antônio Xavier de Assis — (inutilizados os selos competentes no total de 3\$200, inclusive a taxa de saúde). DESPACHO

A. Tome-se por termo, citados os interessados ausentes ou desconhecidos por edital de 30 dias. Aracajú, 27 de Março de 1937. (a) J. Dantas Martins. Termo de protesto. Ao primeiro dia do mês de Abril de mil, digo, do ano de mil novecentos e trinta e sete (1937) nesta cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, em meu cartório, compareceu o advogado Antônio Xavier de Assis, procurador de Leonel Curvelo de Mendonça, João Mota e Edite Curvelo Mota, Simeão de Aguiar Filho, Antônio Curvelo de Aguiar, Floro Rabêlo Sampaio e Noemi Curvelo Sampaio, Jônatas Ferreira de Araújo e Diva Curvelo de Araújo, maridos e mulheres, Nancy Curvelo de Mendonça, Gabriel Curvelo de Mendonça e Antônio Curvelo de Mendonça, reconhecido por mim escrivão interino e pelas testemunhas abaixo assinadas e por ele foi dito que, na forma da petição retro, feita em nome de seus constituintes, que fará parte deste, protestava contra a apropriação ou ocupação indébita dos terrenos limitados pela rua de Siriri, Lagôa da Pomba, ou Santa Cruz do Mocotó, rua de Itaporanga e Avenida Barão de Maroim, e prolongamento Desembargador João Mainard bem como pela falta de pagamento de fóros, terrenos que lhes pertencem por herança de seu pai, sógro e avô Ricardo Curvelo de Mendonça nos quais está encravada a atual praça Freitas Barrêto ocupada especialmente pela Prefeitura deste Município de Aracajú, de cujo protesto se pediu a citação da referida Prefeitura Municipal, na pessoa do atual Prefeito, Godofredo Dinís Gonçalves, outras pessoas e notificação de todos os Tabeliães e Officiais de Registro de Imoveis desta cidade, afim de que os mesmos de hora em diante não passem escrituras sem o exame prévio de qualquer

propriedade ou terreno que fiquem encravados nos sítios limites, muito especialmente sobre laudêmio cuja prova de pagamento deve ser exigida, de que me pediu lhe tomasse o seu termo de protesto, que é o presente o qual lhe li e por achá-lo conforme assinou com as testemunhas abaixo. Eu, Manuel Nicanor Nascimento, escrivão, interino, a escrevi. (aa) Antônio Xavier de Assis. Ludgero Santos. Candido Soares de Melo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este edital, com o prazo de trinta dias, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos vinte e um (21) dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). Eu, Manuel Nicanor Nascimento, escrivão, interino, o subscrevi. Aracajú, 21 de Setembro de 1938. (aa) J. Dantas Martins dos Reis. Colados e devidamente inutilizados os selos competentes no total de dois mil quatrocentos reis (2\$400) inclusive as taxas de educação e saúde. Conforme com o original. — Manuel Nicanor Nascimento.

(Reg. 206 — 29|9|938 — 14|10|938 e 27|10|938).

Prestar informações exatas ao Departamento de Estatística Geral e Publicidade é dever de todo sergipano amigo de Sergipe e do Brasil.

É evidente, de uma evidência meridiana, que o concurso da Estatística para o estudo e solução dos problemas econômicos, quanto mais estes se agravam, tanto mais se torna fundamental e único, no sentido de insubstituível.—RAFAEL XAVIER.

PHILIPS — A maior indústria de rádio do mundo !

PHILIPS — O rádio que não se estraga !

PHILIPS — O rádio que, depois de muitos anos, continua funcionando tão bem quanto no seu primeiro dia de uso !

PHILIPS — Rádio especial para acumulador de automovel—Alcance mundial a qualquer hora do dia ou da noite ! Maravilha das perfeições !

DISTRIBUIDORES : — ANDRADE DE ALMEIDA & CIA.

Procurem (**AO PREÇO FIXO**—Av. Benjamin Constant, 106 nas **CASAS** (**FIAT-LUX** — Rua João Pessoa, 167

ARACAJU — SERGIPE

(Reg. 242 — 30 vezes).